

CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento contratual particular, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE NOVO XINGU- RS**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Avenida Emilio Knaak, 1160, inscrita no CNPJ sob nº 04.207.526/0001-06, doravante denominado simplesmente como **LOCATÁRIA**, e de outro lado, **MM Informática**, CNPJ nº 09.477.066/0001-41, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Emílio Knaak, nº 1456, na cidade de Novo Xingu- RS, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, neste ato representado por seu proprietário, **MATEUS MANTELLI**, CPF nº 017.355.960-56 carteira de identidade nº 4081302038, expedida pela SSP/RS em 24/10/2001, brasileiro, solteiro, maior, comerciante de empresa, residente e domiciliado na Avenida Emílio Knaak, na cidade de Novo Xingu- RS, as partes acima identificadas ajustam o presente contrato de locação, em conformidade com a Licitação da Modalidade Carta Convite nº. 008/2010, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA- DO OBJETO

Objetiva o presente a locação de impressora, copiadora, manutenção, assistência técnica e fornecimento de insumos para o bom funcionamento dos equipamentos, conforme descrito abaixo:

- A) Locação de 01 (uma) impressora multifuncional colorida, copiadora com ciclo mensal de 25.000 (vinte e cinco mil) páginas, com alimentador de cópias, placa de rede e duplex na impressão;

SEGUNDA- DOS PRAZOS

O prazo de duração do presente contrato será de 02 de março de 2015 a 02 março de 2016, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

TERCEIRA- DOS VALORES

A **LOCATÁRIA** pagará, mensalmente, para a **LOCADORA** a importância de R\$ 259,19 (duzentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos) pela locação da Impressora constante no item A da cláusula primeira, perfazendo um valor total global de 3.110,28 (três mil cento e dez reais e vinte e oito centavos).

QUARTA- DOS FORNECIMENTOS DO MATERIAL DE CONSUMO

O valor mensal inclui materiais de consumo, tais como, exemplificadamente, tonalizador, revelar, película fotorreceptora dos cilindros xerográficos, cartucho de toner, cartucho de cópias, grampos, e quaisquer outros necessários ao funcionamento dos equipamentos constantes na cláusula primeira do presente, bem como, assistência técnica e manutenção dos mesmos, sem custo adicional. Quanto ao papel, este será de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

QUINTA- DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS

Esses serviços serão prestados, pela **LOCADORA**, durante a vigência deste contrato, no território Nacional e durante o horário normal do expediente comercial desta **LOCADORA**, por si ou por terceiros por ela credenciados, contra chamada da **LOCATÁRIA**, substituindo também, por sua conta, todas as peças que se fizerem necessários, em decorrência do uso normal do equipamento. Todas as peças substituídas nas máquinas constantes na cláusula primeira são, evidentemente, de propriedade da **LOCADORA**, cabendo-lhe, pois, exclusivamente, a destinação das mesmas. A manutenção preventiva será prestada no mesmo ato do atendimento corretivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A **LOCADORA** aplicará no equipamento, quando necessária à substituição, partes e peças originais, adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pelo **LOCATÁRIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Depois de aberta a chamada técnica, a **LOCADORA** terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para apresentar solução.

SEXTA- DOS REAJUSTES

Fica o reajuste anual dos valores a serem pagos, condicionado a variação do indicador IGP-M, FGV, acumulado ao final do período, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Fica ainda, ajustado entre as partes:

PÁRAGRAFO PRIMEIRO- O **LOCATÁRIO** se compromete a:

- A) Usar o equipamento e não sublocar, conceder ou transferir a locação, totalmente ou parcialmente;
- B) Mantê-lo no local exato da instalação, quando instalado pela **LOCADORA**, salvo autorização prévia da **LOCADORA**, por escrito e a cada caso, ficando a critério desta a mudança de uma para a outra. Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local serão de responsabilidade exclusiva do **LOCATÁRIO**;
- C) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da **LOCADORA** sobre o mesmo;
- D) Permitir o acesso de pessoal autorizado da **LOCADORA** para a realização de assistência técnica do equipamento e ainda para seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;

- E) Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento-ressalva as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;
- F) Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados ou acrescidos pela **LOCADORA** nas partes e componentes internos do equipamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **LOCADORA** oferece, durante a locação, plena garantia do perfeito funcionamento do equipamento quando de respectiva instalação, obedecidas às especificações técnicas, podendo o mesmo ter sido previamente instalado e conter componentes revisados dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Nenhuma tolerância da **LOCADORA** em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como novação ou transação.

OITAVA- DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Constantina- RS, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem ajustados e contratados, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, mediante de duas testemunhas, para um só efeito, com vigência a partir de sua data de assinatura.

NOVO XINGU, 05 DE MARÇO DE 2015.

Vagner Kuster Goppinger

Mateus Mantelli

LOCATÁRIA

LOCADORA

1ª Testemunha:

2ª Testemunha: